

# opencel



Descubra o modelo de negócio que revoluciona o mundo das franquias

# Opencel, UN CONCEITO DIFERENTE



Em Opencel desenvolvemos um sistema que nos permite obter a máxima rentabilidade para nossos franqueados e os melhores resultados estéticos para nosso cliente final. Em Opencel temos as ideias muito claras e nós sabemos que o empreendedor que decide abrir um negócio, seja o que for, tem um objetivo principal: ganhar dinheiro sem riscos.

Para esse fim, desenvolvemos um completo modelo de negócio que não tem nada a ver com os centros de estética convencionais. Opencel não é um centro de estética, é um sistema aperfeiçoado para obter a máxima rentabilidade desde o primeiro dia.

**Opencel, franquia de branqueamento dentário N° 1:**

\* Mais resultados \*Melhor preço \*Mais centros .

No mercado atual encontrará todos os tipos de propostas. Independentemente do setor, todos dizem confiar plenamente em seu modelo mas todos eles lhe pedem um grande investimento inicial para cobrir todas as suas despesas. Opencel mostra essa confiança fazendo o investimento por você.

### **Comece desde zero!**

Em Opencel não pagará nada por pela regularização, gestores ou formação. Mantenha suas poupanças e esqueça os empréstimos bancários. Só terá que alugar um local comercial e adaptá-lo, Opencel fornecerá aconselhamento e assistência em todo momento.

### **Compromisso? Ninguém!**

Pode solicitar informações e iniciar os trâmites sem medo. Com o sistema Opencel não começará a pagar nada até que você abra as portas do seu centro. Você é livre para rescindir o contrato em qualquer momento, sem custos e sem ter que dar explicações! O bom funcionamento do seu centro será o incentivo para continuar a trabalhar conosco.

### **Transparência total**

Todas as condições são claras desde o princípio. Em Opencel não há letra pequena.



# NOSSO OBJETIVO: O SEU SUCESSO

Antes de começar a ler o dossiê, queremos sobre tudo deixar claro, que a única fonte de ingressos da Central de Opencel é a cobrança dos royalties mensais. Em Opencel não cobramos nem por aparatologia ou formação, nem em conceito de direitos de entrada. Todos os serviços oferecidos pela Central de Opencel estão incluídos num único pagamento mensal de 500 €.

Há 3 aspectos fundamentais que fazem de Opencel a mais atraente franquia do mercado:

1. No requer investimento inicial, a central se ocupa do investimento inicial em cada um de seus centros.
2. Sem compromisso de permanência; confiamos em nosso modelo de negócio e nós não queremos franquizados descontentes.
3. Nos dirigimos a um vasto mercado de clientes de estética e o fidelizamos imediatamente graças à nossa oferta inicial.

Estes aspectos supõem que o empresário que decide abrir um centro Opencel não implicam nenhum tipo de risco.



# Opencel

## FRENTE AOS CENTROS DE ESTÉTICA TRADICIONAIS

1

### O CLIENTE

Quando falamos do sistema Opencel falamos de um modelo de negocio desenvolvido para atrair a nosso centro uma clientela já existente e fidelizada por outras marcas. Estes clientes conhecem os tratamentos e os efeitos.

Basta com publicitar a sua oferta e que o cliente virá para o seu centro imediatamente.

Os clientes que vêm para Opencel são clientes já treinados e experimentados porque eles são usuários habituais dos centros de estética. Dessa forma, não perdemos tempo a vender o nosso produto porque eles já o conhecem. Nosso modelo otimiza seu tempo e energia.



## 2

### OS PRODUTOS

Os centros estéticos convencionais devem ter uma ampla gama de produtos de diferentes marcas tanto de uso interno como de venda. São difíceis de vender porque a maioria pode ser encontrada em grandes supermercados com preços mais baixos, além disso muitos deles vencem rapidamente. Em Opencil só temos produtos que realmente são vendidos porque são parte do tratamento.

## 3

### O TRABALHO DIÁRIO

Os centros de estética são negócios complicados, é preciso ser profissional de estética e competir com centenas de marcas que oferecem o mesmo. Com Opencil superamos essa barreira: uma oferta diferente e muito eficiente, resultados estéticos inigualáveis, elevada rentabilidade para o franqueado e tudo acompanhado com aparatologia médica certificada.

Com o 5x30 de Opencil seu centro estará plenamente operacional desde o primeiro dia se segue as diretrizes da central e faz uma distribuição correta e massiva dos brochuras.



# 4

## RENTABILIDADE

Sabemos que os centros estéticos convencionais não são rentáveis. A fim de cobrir os custos fixos de um centro deve ter a agenda cheia todos os dias, algo impossível com centenas de concorrentes oferecendo o mesmo. Dado o preço e o tempo de tratamento em tais centros poderíamos falar sobre um volume de negócios médio de entre 8 e 10 € por hora. Opencel é projetado para faturar 30 € a cada 30 minutos. Nosso sistema é totalmente automatizado para a máxima rentabilidade.

*Se você quer ganhar dinheiro não abra um centro de estética abra um centro de Opencel.*



## UMA OFERTA DEMOLEDORA: O 5X30

### Por que 5 tratamentos em vez de um?

A prioridade de Opencil é que o cliente obtém excelentes resultados por menos dinheiro, por isso, desenvolvemos linhas de tratamentos. Oferecendo 5 tratamentos pelo o preço de um, conseguimos imediatamente atrair clientes dos centros de concorrência. Graças à nossa fórmula, o cliente que vem ao nosso centro para um tratamento especial também recebe outros quatro tratamentos complementares. Com isso, obtém-se:

- Complementando o principal tratamento com outros 4, obtemos melhores resultados e alcançamos uma maior satisfação do cliente.
- O cliente que recebe 5 tratamentos por 30 € jamais vai pagar essa quantia por um único tratamento.

Todos estes aspectos de nossos visitantes se tornam clientes fiéis.



O 5x30 marca a  
diferença entre nosso  
centro Opencil e o  
resto dos centros da  
concorrência



## CORRO O RISCO DE QUE MEU CENTRO NÃO FUNCIONE?

Como vimos na seção anterior, Opencil tem oferta permanente de 5 tratamentos por 30 €, além de fornecimento equilibrado para ser muito rentável e também para que possam atrair clientes da concorrência. Em um centro de Opencil atende pelo menos, 8 a 10 clientes por dia, para cada um cobrando 30 €, são obtidos benefícios mensais líquidos entre € 4.000 - € 5.000 custos ( já com os gastos ). Note-se que um centro tem capacidade para atender 25 clientes por dia.

Em Opencil abordamos os clientes que já estão acostumados a pagar € 30 para um único tratamento, e quando eles descobrem que oferecemos 5 tratamentos para o mesmo preço vai imediatamente. Pensa que somos um enorme mercado que já existe. Em cada bairro há uma grande quantidade de clientes que querem saber de um negócio como o seu.



## PREVISÕES DE FATURAÇÕES MENSUAIS

Em Opencil te damos todas as informações necessárias para gerenciar com sucesso . Também em todos os momentos da a vida útil do seu negócio você tem a ajuda de um conselheiro pessoal com quem você vai ter uma comunicação constante e resolver suas dúvidas.

Na página seguinte vamos mostrar-lhe previsões de faturamento mensal em um centro Opencil trabalhando com capacidade inferior a 60% de admissão ou, em outras palavras, sem realmente executar todos os tratamentos possíveis em um dia, verás como pode sair.



**CONTA DE EXPLORAÇÃO MENSUAL**

<b>Ingressos de exploração (60% de capacidade)</b>	<b>Sessões diárias</b>	<b>Faturação diária</b>	<b>Faturação mensal</b>	<b>Faturação anual</b>
Fotodepilação+linha de tratamento	1	30,00 €	780,00 €	
Fotorejuvenescimento+ linha completa	1	30,00 €	780,00 €	
Radiofrequência + linha completa	1	30,00 €	780,00 €	
Radiofrequência facial + linha completa	1	30,00 €	780,00 €	
Cavitação + linha completa	1	30,00 €	780,00 €	
Peeling Ultrasonic + linha completa	1	30,00 €	780,00 €	
Elevação de mama +linha completa	1	30,00 €	780,00 €	
Tratamento de choque redutor	1	30,00 €	780,00 €	
Tratamento de choque reafirmante	1	30,00 €	780,00 €	
Fotoescultura redutora + pressoterapia	1	30,00 €	780,00 €	
Fotoescultura reafirmante + pressoterapia	1	30,00 €	780,00 €	
Tratamento capilar	1	20,00 €	520,00 €	
Tratamento LED anti acne	1	20,00 €	520,00 €	
Tratamento LED reafirmante	1	20,00 €	520,00 €	
Branqueamento dentário	1	15,00 €	390,00 €	
Benefício por venda de cremes (aprox. 50%)			363,00 €	
<b>TOTAL DE INGRESSOS</b>	<b>15</b>	<b>405,00 €</b>	<b>10.893,00 €</b>	<b>130.716,00 €</b>
<b>GASTOS</b>		<b>Gastos mensuales</b>		<b>Gastos anuales</b>
Arrendamento do local			1.000,00 €	12.000,00 €
Gastos do pessoal			360,00 €	4.320,00 €
Royalty			500,00 €	6.000,00 €
Gastos consumível e lâmpada de IPL			402,00 €	4.824,00 €
Consumos (água, luz, internet)			320,00 €	3.840,00 €
Folhetos e repartições			90,00 €	1.080,00 €
Seguros dos aparelhos e de responsabilidade civil			42,00 €	504,00 €
Gestora e assessoramento			170,00 €	2.040,00 €
Otros gastos			50,00 €	600,00 €
<b>TOTAL DE GASTOS</b>			<b>2.934,00 €</b>	<b>35.208,00 €</b>
<b>BENEFÍCIO (INGRESOS-GASTOS)</b>			<b>7.959,00 €</b>	<b>95.508,00 €</b>

\* Total dos cálculos estão realizados em base de 26 dia úteis / mês

# ACLARAÇÕES SOBRE CONTAS DE EXPLORAÇÃO

## **A) RECEITAS DE EXPLORAÇÃO**

Para o cálculo dos dados consideramos o trabalho de um centro ao 60% de capacidade, com 15 clientes diários. Lembre que os centros Opencil dispõem de 2 cabinas para tratar mais de uma pessoa ao mesmo tempo.

## **B) VENDA DE CREMES**

Dado que cada cliente que recebe um tratamento comprará algum dos nossos cremes, o cálculo de margem de venda de cremes feito é conservador. Em Opencil trabalhamos para que seu benefício suponha aproximadamente o 50% do preço de venda, uma margem muito maior à que obteria com a venda de produtos das marcas habituais.

## **C) LOCAÇÃO DO LOCAL**

Embora o nosso modelo de negócio permite atrair clientes da concorrência, não devemos esquecer que como centro de estética devemos manter uma boa imagem. Por isso, só aceitamos locais bem colocados e com uma boa aparência (entre 800 e 1200 € de aluguel).

## **D) CONTRIBUIÇÃO DO TRABALHADOR POR CONTA PRÓPRIA**

Neste ponto somente é detalhado o pagamento da contribuição do trabalhador por conta própria; se contratar um empregado teria que adicionar o custo de salários e das contribuições sociais de cada trabalhador contratado.

O franqueado Opencil não tem que investir quase nada para abrir seu centro. Opencil fornece todos os aparelhos, equipamentos e macas; tudo sem nenhuma obrigação de continuidade. Opencil franqueados são gratos pela oportunidade dada a eles de uma forma totalmente altruísta, se o franqueado sai da rede antes de dois anos, o centro perde todo dinheiro investido, enquanto o franqueado começa faturando desde o primeiro dia. Opencil conta com franqueados totalmente satisfeitos como não tendo nenhuma obrigação de continuar se o franqueado não está 100% satisfeito pode sair da rede a qualquer momento e sem alegar nenhum motivo.





Si depois de haver lido o dossiê quer seguir avançando entra em contato com o departamento de abertura:

[proyectos@opencel.es](mailto:proyectos@opencel.es)

Telf.: (+34) 952 409 855 – (+34) 608 960 751

[www.opencel.pt](http://www.opencel.pt)

Em Torremolinos,(Málaga), em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

### **REUNIDOS**

Por um lado, Sr. D. ALEJANDRO RUIZ BAREA, maior de idade, residente para efeitos de notificações em Plaza Costa Del Sol, nº 5 Ed. Florida, 1ª planta – oficina, 29620, Torremolinos, Málaga, Bilhete de identidade (BI) número 27.336.842-P.

Por outro lado, Sr (a). D. \_\_\_\_\_, maior de idade, residente para efeitos de notificações na \_\_\_\_\_, Portugal, número de ID Civil \_\_\_\_\_, e número de Identificação Fiscal \_\_\_\_\_.

### **ACTUAM**

O primeiro, em nome e representação da empresa comercial OPENCEL, SLU. , com sede em, Plaza Costa Del Sol, nº 5 Ed. Florida, 1ª planta – oficina, 29620, Torremolinos, Málaga, constituída por tempo indefinido mediante escritura outorgada em cartório da Ilustre Ordem de Fuengirola. D. Carlos Bianchi Ruiz del Portal, com data de 3 de Fevereiro de 2010, que consta ao número 16 do seu protocolo, inscrita no Registro Mercantil de Málaga ao Ofício 86, Tomo 4726, Folha \_MA-104117, com CGC B-93041606. (Doravante, o franqueador).

**O segundo, em seu nome próprio** (Doravante, o franqueado).

### **CAPACIDADE**

Ambas partes reconhecem-se de maneira mútua e recíproca a capacidade legal necessária para o outorgamento do presente contrato e livremente,

### **MANIFESTAM**

- I. Que o Franqueador adquiriu uma experiência e uns conhecimentos em relação ao desenho, instalação, gestão e exploração dos locais e conceito de negócio denominados OPENCEL.
- II. Que o Franqueador desenvolveu, reconhecendo assim o Franqueado:
  - (a) um desenho específico dos seus estabelecimentos;
  - (b) uma metodologia de gestão dos estabelecimentos; e
  - (c) umas pautas de atenção ao cliente,

que, em conjunto, configuram uns conhecimentos práticos que adquirira o Franqueador mediante a inversão de recursos económicos e humanos, assim como em virtude da sua experiência na exploração do negócio ao que se refere este contrato. Tudo isto se **denominará, em este contrato, como o "Know-How" do Franqueador.**

- III. **Que o 'KnowHow' do Franqueador, tem carácter secreto, substancial e identificado. O carácter de "secreto" deriva-se do facto de que o 'KnowHow' do Franqueador, no seu conjunto e na combinação dos seus componentes, não é geralmente conhecido nem facilmente acessível. O carácter de "substancial" deriva-se do facto de que o 'KnowHow' do Franqueador inclui uma informação importante para a adequada exploração do negócio objecto da franquia. O carácter de "identificado" deriva-se do facto de que o 'KnowHow' do Franqueador descreve-se de maneira suficientemente detalhada mediante os programas de formação inicial e do Manual da Franquia que o Franqueado receberá por causa da assinatura deste contrato.**
- IV. Que o Franqueador é proprietário do seguinte título de Propriedade Industrial:
- Marca comunitária OPENCEL SLU, inscrita, ante o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (I.H.M.I.), com o número de expediente 7318793, nos tipos 3, 35 e 44 da nomenclatura internacional.
- V. Que o Franqueado reconhece ter sido informado das possibilidades e das exigências do conceito de negócio objeto da presente franquia. O Franqueado reconhece igualmente ter recebido, com vinte dias de antecedência à assinatura do presente contrato, de qualquer pré-contrato ou carta de intenções e de ter realizado qualquer pagamento ou entrega de dinheiro ao Franqueador, toda a informação estabelecida no artigo 62 da Lei 7/1996, do 15 de Janeiro, de Ordenação do Comércio Varejista.
- VI. Que o Franqueado reconhece que os estudos de previsão de mercado e rentabilidade que realizou o Franqueador foram calculados sobre a base de estimativas económicas prudentes, sem que possam considerar-se como promessa ou compromisso de rentabilidade por parte do Franqueador. Igualmente reconhece que a assinatura deste contrato foi procedida por estudos de exploração de previsão realizados por parte do Franqueado ou que, na sua falta, o Franqueado renunciara de maneira voluntária à realização dos mesmos.

O Franqueado reconhece que os resultados económicos da franquia que por este contrato se lhe outorgam dependerão, até certo ponto, da sua capacidade de gestão empresarial, da qualidade do serviço prestado e de outros elementos tais como as possíveis fontes de concorrência ou as mudanças nas preferências do mercado, sem que esta lista possa entender-se limitativa, se não meramente enunciativa. O Franqueado reconhece que a vantagem competitiva que lhe outorga a aquisição da franquia regulada neste contrato não supõe garantia de rentabilidade, pelo que o Franqueador não será responsável dos resultados da exploração do estabelecimento franqueado.

Como fica dito, as partes convém no outorgamento do presente **CONTRATO DE FRANQUIA**, que se regirá conforme as seguintes



## ESTIPULAÇÕES

### **1. OBJECTIVO DO CONTRATO**

Mediante este contrato, o Franqueador concede ao Franqueado, quem adquire uma franquia **OPENCEL**, consistente no direito e obrigação de explorar um estabelecimento de marca **OPENCEL**, aplicando os métodos e procedimentos estabelecidos neste contrato e baixo as condições estabelecidas neste documento.

### **2. INDEPENDÊNCIA JURÍDICA E EMPRESARIAL ENTRE AS PARTES**

**2.1-** Franqueador e Franqueado são partes patrimonial e juridicamente independentes, entendendo expressamente que não existe entre elas relação nenhuma, excepto a relação mercantil de franquia que se outorga pelo presente contrato.

O Franqueado não tem autorização para actuar, de qualquer maneira, em nome ou por conta do Franqueador, para representar-lo ou para subscrever compromissos no seu nome ou representação.

O Franqueado terá a obrigação de indicar a sua qualidade de empresa independente no seu papel de correspondência, facturas, cartões, recibos e material analógico, sem que esta obrigação possa interferir na identidade comum da rede franqueada.

**2.2-** O Franqueado, na sua qualidade de empresário independente, dirige e explora o seu negócio pela sua conta e risco.

**2.3-** O Franqueado é o único responsável do cumprimento de qualquer obrigação fiscal, contabilística, comercial, social e/ou administrativa derivada da criação e exploração da sua empresa e do negócio franqueado.

Será exclusiva responsabilidade do Franqueado o processamento, obtenção e manutenção de quantos títulos, licenças e autorizações foram necessárias para o desenvolvimento da actividade objecto da franquia, assim como para a realização de obras na loja objecto da franquia e demais exigências administrativas que possam ser exigidas pela normativa local aplicável. O Franqueado, igualmente, é o único responsável da obrigação de contar com pessoal que disponha da adequada titulação, licenciamento e qualquer condição que possa exigir a normativa aplicável, para a prestação dos serviços que se comercializam e se prestarão pelo Franqueado na exploração da presente franquia.

**2.4-** Corresponde exclusivamente ao Franqueado o recrutamento, remuneração e demissão dos seus trabalhadores, agentes, colaboradores, empregados, assim como o cumprimento das restantes obrigações laborais e de carácter social, qualquer que seja a forma de recrutamento do Franqueado.

### **3. EXCLUSIVIDADE TERRITORIAL E ESTABELECIMENTO AUTORIZADO**

**3.1-** O Franqueador outorga ao Franqueado, como zona de exclusividade territorial, o território que se detalha no Anexo I de este contrato. Em dita zona de exclusividade territorial, o Franqueador se obriga a estabelecer nenhum estabelecimento **OPENCEL**, nem por si mesmo nem mediante terceiras pessoas em regime de franquia.

**3.2-** A presente franquia outorga-se única e exclusivamente referida ao estabelecimento sito na \_\_\_\_\_

O Franqueado abster-se-á de mudar a localização da franquia que adquire em virtude deste documento sem a prévia e expressa autorização do Franqueador, que a outorgará ou denegará ao seu exclusivo arbítrio.

Igualmente, o Franqueado abster-se-á de proceder à abertura duma loja diferente à referida no primeiro parágrafo desta estipulação sem a prévia e expressa autorização do Franqueador, que a outorgará ou rejeitará, ao seu exclusivo arbítrio.

### **4. DURAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO. INÍCIO DA ACTIVIDADE.**

#### **4.1- Duração do contrato**

O presente contrato entra em vigor na data que figura no cabeçalho e terá uma duração de cinco anos.

O Franqueado poderá proceder à resolução unilateral do presente contrato sem necessidade de proceder a justa causa, prévia comunicação confiável ao Franqueador.

Na data de vencimento de este contrato, renovar-se-á por períodos sucessivos de um ano, exceto que qualquer das partes comunique à outra, por escrito e com uma antecedência mínima de seis meses à data em que a renovação tiver de ser efetiva, a sua intenção de evitar a renovação, tudo isto sem prejuízo do disposto na estipulação 14.c deste contrato.

#### **4.2- Início da atividade**

O Franqueado compromete-se a iniciar a atividade objeto da franquia em data máxima de \_\_\_\_\_

No caso de que, chegada essa data, o Franqueado não tivesse iniciada a efetiva exploração do negócio franqueado, o Franqueador reserva-se o direito de resolver o contrato por essa mesma causa.

Entende-se por efetiva exploração do negócio franqueado a abertura do estabelecimento ao público, com as autorizações e licenças legalmente obrigatórias em vigor e com o pessoal adequadamente formado conforme ao estabelecido no presente contrato.

## **5. LICENÇA SOBRE TÍTULOS DE PROPIEDADE INDUSTRIAL**

**5.1-** A presente franquia confere ao Franqueado o direito a usar o título de propriedade industrial ao que se refere o Manifesto IV do presente Contrato.

A licença de uso do título referido outorga-se com carácter de não exclusividade e referida exclusivamente ao estabelecimento determinado na estipulação deste contrato. Corresponderá exclusivamente ao Franqueador o exercício das ações que sejam necessárias para a defesa dos direitos de propriedade industrial resultantes do título referido.

**5.2-** O Franqueado não poderá, em nenhum caso, conceder da maneira que seja, direito algum a um terceiro sobre a utilização do título de propriedade industrial referido no ponto 5,1.

**5.3-** O Franqueado terá a obrigação de notificar ao Franqueador, imediatamente, qualquer prejuízo causado à marca por um terceiro ou a utilização não autorizada da que tivesse conhecimento.

**5.4-** A marca OPENCEL não poderá, em nenhum caso, ser adoptada, total ou parcialmente, como denominação ou razão social do Franqueado, ou formar parte dessa denominação ou razão social.

## **6. OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

### **6.1.a- Royalty de Exploração**

Durante a vigência do presente contrato, o Franqueado pagará de maneira mensal ao Franqueador, em conceito de Royalty de Exploração, a quantidade de **QUINHENTOS EUROS (500€)**.

A supracitada quantidade actualizar-se-á cada ano, contando de data a data desde a do presente contrato, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Consumo (ou valor que o possa substituir no futuro) que, para o território nacional e para os doze meses completos à data em que se tiver de produzir a actualização, publicará o Instituto Nacional de Estatística ou organismo que o substitua nesta função.

O pagamento da quantidade correspondente ao Royalty de Exploração e Facturas de Consumíveis deve efectuar-se mediante débito bancário emitido contra a seguinte conta, na que o Franqueado obriga-se a manter o saldo suficiente para o pagamento dos recibos emitidos pelo Franqueador.

Dados da conta do Franqueado à qual o Franqueador enviará os débitos bancários

**IBAN:** \_\_\_\_\_

O supracitado Royaltie de Exploração retribui ao Franqueado pelos seguintes conceitos:

- a- **A licença de uso do 'KnowHow' do Franqueador, durante a vigência deste** Contrato para a sua exclusiva utilização na exploração da loja franqueada.
- b- O compromisso do Franqueador de proceder, durante a vigência deste Contrato, à abertura de nenhuma outra loja OPENCEL, a título próprio, e de não outorgar contrato de franquia OPENCEL a terceiro nenhum, no território concedido ao Franqueado em exclusiva mediante este Contrato.
- c- A prestação de assistência pela parte do Franqueador ao Franqueado nos termos descritos na estipulação 10.4 deste contrato.
- d- A prestação em regime de comodato de todos os aparelhos e materiais descritos no Anexo III do presente contrato.

#### **6.1.b- Início do pagamento do Royalty**

O franqueado começará a pagar uma parte proporcional royalty de exploração a partir de cinco (5) dias após a recepção dos aparelhos e, em seguida, será colocado para recolher o primeiro dia útil de cada mês.

#### **6.2- Publicidade**

O concreto desenho e conteúdo dos folhetos publicitários a repartir pelo Franqueado corresponderá exclusivamente ao Franqueador.

O Franqueado poderá recrutar a execução ou impressão dos folhetos publicitários com o provedor que livremente escolha. A estes efeitos, o Franqueador enviará ao Franqueado, com antecedência suficiente, o concreto desenho e conteúdo do folheto publicitário a imprimir e distribuir pelo Franqueado.

O Franqueado deverá obter a prévia e expressa autorização do Franqueador a qualquer ação publicitária que deseje realizar. As ações publicitárias que realize o Franqueado não poderão dirigir-se ou ser razoavelmente úteis para realizar captação de potenciais clientes fora do território ao que se refere o Anexo I deste Contrato.

### **7. "KnowHow"**

**7.1- O "KnowHow" é o conjunto de conhecimentos práticos** do Franqueador relativos à exploração do negócio objeto da franquia. No seu conjunto, ou na configuração ou ajuste exacto dos seus componentes, não é conhecido em geral, nem facilmente acessível. Inclui uma informação valiosa para a exploração do negócio objecto de franquia e, em particular, para a determinação da oferta de produtos e serviços dos estabelecimentos da rede OPENCEL, a definição na decoração e necessidades de maquinarias e instalações das lojas da rede, a metodologia de prestação dos serviços incluídos na oferta do estabelecimento, a relação com os clientes e a gestão do negócio.

**7.2-** O Franqueado reconhece expressamente que os elementos decorativos das lojas da rede OPENCEL formam parte do 'KnowHow' do Franqueador.

**7.3-** O 'KnowHow' do Franqueador comunica-se ao Franqueado mediante os seguintes elementos:

**a-** Formação Inicial: o Franqueador facilitará ao Franqueado uma formação inicial para o adequado conhecimento dos produtos e serviços incluídos na oferta dos estabelecimentos da rede OPENCEL. O calendário e conteúdo do programa de formação inicial forma parte deste contrato como Anexo II. Será condição indispensável para proceder à abertura do estabelecimento do Franqueado que este tenha realizado com aproveitamento o curso de formação. Serão por conta do Franqueador os gastos de formação inicial, excepto os de alojamento, manutenção e transporte do Franqueado e, no seu caso, do seu pessoal, que serão a conta do Franqueado.

**b-** Entrega do Manual da Franquia OPENCEL. O Franqueado recebe, no momento da assinatura do presente contrato, o Manual da Franquia OPENCEL, no que se recolhe, de maneira minuciosa, o 'KnowHow' do Franqueador, e se descrevem as pautas e procedimentos a aplicar pelo Franqueado na exploração do negócio Franqueado.

**7.4-** O Franqueado assume que o estrito cumprimento das directrizes do Manual da Franquia constitui uma obrigação social do Franqueado no presente contrato, para garantir a identidade corporativa dos estabelecimentos da rede OPENCEL, a homogeneidade da oferta, os padrões de qualidade em produto e serviço e a reputação e reconhecimento dos estabelecimentos da rede OPENCEL ante o mercado.

O Franqueado compromete-se a aplicar as directrizes contidas no Manual da Franquia, desenvolvendo a exploração do negócio franqueado com total observação das mesmas, sem que o Franqueado possa aplicar sistemas ou procedimentos distintos aos expressamente incluídos no mesmo, incluir na oferta do seu estabelecimento produtos ou serviços não referenciados expressamente pelo Franqueador, nem alterar as instalações e decoração da loja.

**7.5-** O Franqueado não adquire sobre o Manual e demais documentos entregados pelo Franqueador, nem sobre o 'KnowHow' relacionados com os mesmos, direito algum distinto ao direito de utilização dentro, exclusivamente, do marco da exploração da franquia que pelo presente contrato se lhe outorga. Na sua virtude, o Franqueado não poderá utilizar o 'KnowHow' do Franqueador para outros objectivos distintos da exploração desta franquia.

O Franqueado abster-se-á de fazer cópias, total ou parcial, em qualquer suporte, do Manual e demais documentos que recolham o 'KnowHow' do Franqueador.

**7.6-** O Franqueado assume que o 'KnowHow' do Franqueador não tem carácter estático, senão dinâmico, pelo que o Franqueador poderá realizar modificações ou adaptações periódicas do Manual da Franquia para adaptar o conceito de negócio às tendências e circunstâncias do mercado, especialmente, ainda que sem limitar-se a isto, em quanto se refere a definição da oferta e imagem da marca.

O Franqueado assume o compromisso de respeitar de maneira escrupulosa as directrizes que possam derivar-se das modificações que o Franqueador poderá realizar do Manual da Franquia OPENCEL, no prazo máximo de um mês desde a data em que o Franqueado receber a correspondente modificação do Manual da Franquia.

## **8. OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE OFERTA E PROVIMENTO**

**8.1-** Para garantir a homogeneidade com que o mercado reconhece aos estabelecimentos da rede OPENCEL; o Franqueado assume o compromisso de oferecer apenas os produtos e serviços incluídos na oferta dos estabelecimentos OPENCEL, aplicando exclusivamente os procedimentos estabelecidos pelo Franqueador e que se transmitem ao Franqueado mediante o Manual da Franquia e empregando para a prestação de ditos serviços apenas as instalações, equipamento e materiais que foram expressamente referenciados pelo Franqueador.

O Franqueado assume o compromisso de ter à disposição dos seus clientes todos os produtos e serviços estabelecidos pelo Franqueador como oferta dos estabelecimentos da rede OPENCEL.

A determinação em cada momento, da relação de produtos e serviços que constem da oferta dos estabelecimentos OPENCEL é exclusiva propriedade do Franqueador.

O Franqueado assume que os padrões de qualidade em produto e serviço e as pautas de atenção ao cliente são valores que o cliente espera lhe sejam ofertados por todos os estabelecimentos da marca OPENCEL de maneira uniforme. Assume igualmente que o legítimo interesse do Franqueador e do resto dos franqueados da rede OPENCEL em que ditos elementos sejam aplicados de maneira uniforme por todos os membros da rede de estabelecimentos franqueados OPENCEL; pelo que o Franqueado assume como essencial o compromisso de manter a homogeneidade e os padrões de qualidade a respeito de todos esses elementos, na maneira em que se descrevem no presente contrato e no Manual da Franquia.

### **8.2- Obrigações em matéria de provimento**

O Franqueado obriga-se a adquirir ao Franqueador, ou aos provedores que homologue o Franqueador, todos os produtos incluídos na oferta dos estabelecimentos OPENCEL.

O provimento dos ditos produtos formaliza-se, empregando para isto o formato de pedido que estabeleça o Franqueador, com uma periodicidade de 30 dias. O prazo de entrega dos produtos incluídos em cada pedido será de 30 dias desde a recepção do pedido por parte do Franqueador. A supracitada quantidade será actualizada todos os anos conforme ao incremento do Índice Geral de Preços de Consumo que, para território nacional e para os doze meses anteriores à data na que deverá produzir-se a actualização, publicar no Instituto Nacional de Estatística ou organismo que o substitua nesta função.

O Franqueador facturará ao Franqueado os produtos, materiais e transporte sobre recibos de entrega e o pagamento dos mesmos realizar-se-á 15 dias depois da data de factura.

O Franqueado manterá aberta durante toda a vigência do presente contrato uma conta bancária na que se autorizará o ingresso dos efeitos ao seu cargo, comprometendo-se a remeter ao Franqueador os dados correspondentes a dita conta bancária no prazo dos cinco dias seguintes à data do presente contrato.

O Franqueado compromete-se ao pagamento, no termo pactuado para isto, das quantidades devidas ao Franqueador em conceito de provimento. O Franqueador não terá a obrigação do abastecimento de produtos ao Franqueado se este se atrasa no pagamento de algum abastecimento realizado pelo Franqueador.

## **9. EQUIPAMENTO DO ESTABELECIMENTO AUTORIZADO**

O Franqueador prestará ao Franqueado, em regime de comodato, o equipamento (propriedade do Franqueador) que se descreve no Anexo III.

O Franqueado terá o direito e a obrigação de utilizar o supracitado equipamento durante a vigência do presente contrato, exclusivamente em relação à exploração do estabelecimento autorizado ao que se refere a estipulação 3.2 deste contrato.

O Franqueado reconhece que recebe os bens que se detalham no Anexo III deste contrato em perfeito estado de conservação e funcionalidade necessária para o uso exclusivo ao que se destinam.

As reparações serão efetuadas pelo Serviço Técnico de OPENCEL. Os gastos ordinários que sejam necessários para o uso e conservação dos equipamentos emprestados em comodato serão de exclusiva responsabilidade do Franqueado.

O Franqueado obriga-se e compromete-se a que o uso dos bens emprestados pelo Franqueador em comodato ajustar-se-ão à sua natureza, boa fé e diligência exigível ao bom comerciante. O Franqueado será responsável de qualquer deterioração que pudera sobrevir a ditos bens se fizer deles um uso diferente ao exclusivo e expressamente autorizado neste Contrato.

O Franqueado não poderá ceder ou sub-alugar a algum terceiro os direitos e obrigações que assume em virtude da presente estipulação.

O Franqueado não poderá mudar ou alterar em maneira alguma a localização dos bens emprestados em comodato pelo Franqueador.

O Franqueado obriga-se e compromete-se a devolver ao Franqueador a totalidade dos bens emprestados em comodato ao final, por qualquer causa, do presente contrato de franquia. O Franqueado, uma vez extinguido o presente contrato, fornecerá ao Franqueador (ou a qualquer mandatário seu) a retirada dos bens emprestados em comodato.

A rescisão, por qualquer motivo, do presente contrato de franquia antes do término dos primeiros cinco anos do mesmo obrigará ao Franqueado a devolver ao Franqueador a totalidade dos bens que foram fornecidos em regime de comodato.

## **10. OBRIGAÇÕES DO FRANQUEADOR**

**10.1-** O Franqueador obriga-se a comunicar ao Franqueado o saber fazer próprio da exploração dos estabelecimentos OPENCEL. Para isto, o Franqueador:

a- Obriga-se a proporcionar ao Franqueado um programa de formação inicial cujo calendário e conteúdo formam parte deste contrato como Anexo II. Correrão por conta do Franqueador os gastos de formação inicial, excepto os de alojamento, manutenção e transporte do Franqueado e, no seu caso, do seu pessoal, que correrão por conta do Franqueado.

b- Entrega ao Franqueado, no momento da assinatura do presente contrato, do Manual da **Franquia OPENCEL, no que se recorre, de maneira detalhada, o 'KnowHow' do Franqueador e se descrevem as pautas e procedimentos a aplicar pelo Franqueado na exploração do negócio franqueado.**

**10.2-** O Franqueador assume o compromisso de comunicar ao Franqueado as possíveis modificações que se possam produzir no Manual de Franquia OPENCEL.

**10.3-** O Franqueador obriga-se a respeitar a exclusividade territorial reconhecida ao Franqueado na estipulação 3.1 deste contrato. Na sua virtude, o Franqueador abster-se-á de abrir ao público, na zona de exclusividade citada, algum outro estabelecimento da marca OPENCEL, seja mediante centros próprios ou franqueados.

**10.4-** O Franqueador fornecerá ao Franqueado, durante toda a vigência do presente contrato e a requerimento deste, assistência relativa à exploração do negócio. Dita assistência refere-se exclusivamente aos métodos e procedimentos operativos utilizados pelos centros da rede OPENCEL.

A assistência que o Franqueador fornecerá ao Franqueado não se estenderá a aspectos não relacionados com **'KnowHow' do Franqueador, tal como se define e especifica no Manual,** nem poderá supor a substituição do Franqueado no cumprimento das obrigações exigíveis a este em aplicação do disposto no presente contrato ou que resultem da condição de empresário independente do Franqueado.

**10.5-** O Franqueador obriga-se a manter a plena disponibilidade do título de propriedade industrial ao que se refere a estipulação 5.1 deste contrato enquanto o presente Contrato de Franquia se encontre vigente.



## **11. OBRIGAÇÕES DO FRANQUEADO**

**11.1-** O Franqueado assume como obrigação essencial no presente contrato o ~~desenvolvimento e exploração do negócio franqueado~~ conforme o 'KnowHow' comunicado pelo Franqueador, pelo que o Franqueado:

a- Compromete-se a realizar, com aproveitamento, o programa de formação inicial que lhe transmitiu o Franqueador, cujo calendário e conteúdo formam parte deste contrato como Anexo II. Correrão por conta do Franqueador os gastos de formação inicial, excepto os de alojamento, manutenção e transporte do Franqueado e, no seu caso, do seu pessoal, que correrão por conta do Franqueado.

b- Compromete-se a realizar, por si mesmo, as obras de adequação do estabelecimento franqueado de acordo com as diretrizes que, a tal efeito, lhe serão transmitidas pelo Franqueador. O Franqueado deverá obter a expressa e prévia aprovação do Franqueador às obras de adequação realizadas no estabelecimento, com carácter prévio ao início da atividade. A adequação do estabelecimento franqueado será tal que permita a instalação do equipamento a que se refere o Anexo III deste contrato.

c- Compromete-se a realizar a exploração do negócio franqueado em total observação do disposto no Manual da Franquia.

O Franqueado não aplicará sistemas ou procedimentos distintos aos expressamente incluídos no Manual da Franquia, nem incluirá na oferta do seu estabelecimento produtos ou serviços não referenciados expressamente pelo Franqueador, nem alterará a decoração da loja.

**11.2-** O Franqueado obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, a sua disponibilidade sobre o estabelecimento que se detalha na estipulação 3 deste documento. O Franqueado não poderá mudar a localização do estabelecimento franqueado nem proceder à abertura de um segundo estabelecimento franqueado.

**11.3-** O Franqueado compromete-se a que o estabelecimento ao que se refere a estipulação 3 deste contrato se destine exclusivamente à exploração da franquia que por este contrato se outorga.

**11.4-** O Franqueado compromete-se a recrutar aos seus empregados e colaboradores dentro da mais estrita legalidade. Igualmente, o Franqueado obriga-se a que o pessoal que preste os seus serviços no estabelecimento franqueado disponha da adequada titulação e, no seu caso, licenciamento que possam ser exigidos pela normativa.

**11.5-** O Franqueado obriga-se a que seja OPENCEL a única marca ou insígnia que figure em qualquer dos elementos afectados à exploração do negócio franqueado, excepto expressa autorização do Franqueador. O Franqueado compromete-se igualmente a não utilizar a marca OPENCEL para objectivos diferentes da exploração do negócio presente neste contrato.

**11.6-** O Franqueado permitirá e fornecerá ao Franqueador, colaborando nas mesmas, a celebração das visitas periódicas de inspecção e avaliação da operativa do estabelecimento franqueado nas que o Franqueador formulará um informe completo sobre o estado do mobiliário, equipamentos e acessórios, os produtos e serviços oferecidos à clientela, o aspecto e competência do pessoal, os métodos de exploração do Franqueado e, de maneira geral, operativa estabelecida no Manual da Franquia e no presente contrato.

**11.7-** O Franqueado assume como essencial o compromisso de abastecer-se de acordo com o estabelecido na estipulação 8.2 deste documento.

**11.8.-** O franqueado assume como essencial a obrigação de pagamento, no prazo fixado, dos montantes devidos ao Franqueador em conceito de fornecimento e royalty de exploração.

**11.9-** O Franqueado disponibilizará permanentemente de pessoal suficiente e adequadamente qualificado para explorar o estabelecimento OPENCEL. O Franqueado será responsável do respeito do seu pessoal às obrigações que incumbem ao Franqueado em virtude deste contrato e do Manual da Franquia. Será igualmente responsabilidade do Franqueado o cumprimento de qualquer normativa sanitária ou de qualificação profissional exigível ao estabelecimento franqueado ou ao pessoal empregado no mesmo.

**11.10-** Os produtos adquiridos pelo Franqueado serão destinados por este de maneira exclusiva para a sua venda comercial na loja Franqueada ou a sua utilização na prestação de serviços que configuram a oferta dos estabelecimentos da rede OPENCEL.

**11.11-** O Franqueado obriga-se a manter o seu estabelecimento aberto ao público no seguinte calendário e horário:

Dias de abertura: mínimo de Segunda-feira a Sexta-feira.

Horário de abertura: mínimo 8 horas diárias.

**11.12-** O Franqueado assume a necessidade do Franqueador e de todos os membros, presentes e futuros, da rede de estabelecimentos OPENCEL de manter o carácter **confidencial e secreto do 'KnowHow' do Franqueador.**

Para isto, o Franqueado compromete-se a **não revelar, total ou parcialmente, o 'KnowHow'** do Franqueador a pessoa alguma alheia à relação contratual que por este documento se outorga. Este compromisso de confidencialidade terá duração ilimitada, pelo que se manterá totalmente em vigor inclusive depois da expiração do presente documento, qualquer que fosse a sua causa.

O compromisso de confidencialidade regulado na presente estipulação será exigível ao sócio ou sócios da sociedade franqueada, assim como aos membros do órgão de administração da mesma. As ditas pessoas assinarão, para tais efeitos unicamente, o presente contrato a título pessoal.

**11.13-** O Franqueado não poderá desenvolver, em qualquer localização onde pudesse competir com o Franqueador ou com qualquer outro membro da rede OPENCEL alguma actividade análoga, similar ou que possa supor concorrência à que é objecto do presente contrato.

O Franqueado não poderá adquirir participações financeiras no capital de uma empresa competidora que pudessem dar-lhe o poder de influenciar na conduta económica de tal empresa.

O compromisso de não concorrência mantém-se em vigor durante o período de um ano seguinte à expiração deste contrato, no território onde o Franqueado explorará a presente franquia e em zonas de exclusividade de qualquer outro franqueado de OPENCEL.

Os compromissos de não concorrência regulados na presente estipulação serão exigíveis ao sócio ou sócios da sociedade franqueada, assim como aos membros do órgão de administração da mesma. As ditas pessoas assinarão, para tais efeitos unicamente, o presente contrato a título pessoal.

**11.14-** O Franqueado compromete-se a criar e actualizar de maneira permanente um arquivo de clientes, que incorporará toda a informação que, dentro do âmbito permitido pela normativa aplicável, seja designada pelo Franqueador. O Franqueado faz-se responsável de arrecadar os consentimentos oportunos e de cumprir qualquer normativa relativa à protecção de dados de carácter pessoal para que o Franqueador possa aceder aos mesmos de maneira lícita.

**11.15-** O Franqueado terá de contratar com antecedência ao dia de início da sua actividade, uma apólice multirrisco que como mínimo terá de incluir as seguintes coberturas:

- Responsabilidade Civil de Exploração: Preço 300.000 euros por acidente.
- Cobertura de danos ao conteúdo do estabelecimento.

Na referida apólice e pelo capital correspondente à valorização dos bens fornecidos pelo Franqueador em regime de comodato (que se detalham no Anexo III deste contrato) designa-se como beneficiário da mesma ao Franqueador.

O Franqueado assume o compromisso de manter e renovar a vigência das supracitadas apólices, de maneira que em nenhum momento os riscos cobertos pelos respectivos contratos possam estar sem a devida cobertura. O Franqueador poderá exigir do Franqueado uma cópia da apólice ou apólices contratadas.

**11.16-** “A violação por parte do Franqueado do termo estabelecido para o pagamento de qualquer quantidade endividada ao Franqueador, ou aos provedores designados por este, gerará um interesse de mora equivalente à soma do tipo de interesse aplicado pelo Banco Central Europeu à sua mais recente operação principal de financiamento efectuada antes do primeiro dia do semestre natural de que se tratar, mais sete pontos percentuais, de conformidade com o estabelecido na Lei 3/2004, de 29 de Dezembro, pela que se estabelecem medidas de luta contra o calote nas operações comerciais ou, em caso de derrogação da supracitada Lei, ao último tipo publicado no Diário Oficial do Estado em aplicação à **supracitada Lei.**”

Em qualquer situação de falta de pagamento pelo Franqueado ao Franqueador, o primeiro deverá pagar ao segundo uma quantidade mínima em conceito de gestão de cobrança no **valor de 60€ (sessenta euros), para cada ocasião de mora ocorrida.**

**11.17-** O Franqueado assume o compromisso de observar e cumprir qualquer obrigação que lhe seja aplicável e que resulte das estipulações deste contrato.

## **12. DIREITO DE INSPEÇÃO**

**12.1-** O Franqueador, por si mesmo ou mediante pessoal autorizado, poderá realizar controlos e supervisões periódicas ao Franqueado, assegurando-se do cumprimento nos padrões de qualidade e serviço comercial, administrativo e operativo.

**12.2-** O Franqueador terá direito (não obrigação) a inspecionar a exploração da franquia em qualquer momento, a efeito de comprovar o cumprimento, por parte do Franqueado, das suas obrigações resultantes do presente contrato e dos Manuais, baseando-se num **“Check List” que poderá incorporar, entre outros, os seguintes aspectos:**

- Imagem;
- Atenção ao Cliente;
- Pessoal Administrativo e Operativo;
- Sistemas e Processos Operativos;
- Inspeção de estado de equipamento e mobiliário;
- Inspeção de sistemas informáticos (hardware e software);
- Promoção e Publicidade; e
- Aqueles outros que o Franqueador considere convenientes.

**12.3-** O Franqueador não está obrigado a avisar previamente ou notificar ao Franqueado sobre as datas de visita ao centro franqueado.

**12.4-** O Franqueado deverá facilitar ao Franqueador, ou às pessoas enviadas por este, o livre acesso às instalações do Centro e a qualquer documentação que, razoavelmente, possa ser de utilidade para os efeitos de realizar o controlo e supervisão a que se refere a presente estipulação 12, incluindo, ainda que sem limitar-se a isto, a documentação contável e fiscal do Franqueado. O Franqueado permitirá ao Franqueador a obtenção e retirada de cópias da documentação inspecionada.

**12.5-** O Franqueador, se considera oportuno, poderá requerer a presença de um notário que levante o registro do resultado das actuações de control e supervisão realizadas ao amparo da presente estipulação 12.

**12.6-** No caso de que durante qualquer inspecção se detectasse irregularidades ou deficiências em quanto à operação, a imagem, as instalações ou o serviço, o Franqueador enviará ao Franqueado um informe das irregularidades ou deficiências detectadas, requerendo-lhe para que desculpe e corrija as mesmas no prazo máximo dos cinco (5) dias úteis seguintes à data de recepção do requerimento.

Se chegada à data destacada no requerimento a que se refere o parágrafo anterior, o Franqueado não tivesse justificado plenamente as irregularidades detalhadas no mesmo, o Franqueador, ao seu exclusivo arbítrio, poderá optar por rescindir o contrato, sem prejuízo da reclamação dos danos e prejuízos a que pudesse haver lugar.

### **13. INTUITU PERSONAE**

**13.1-** O Franqueador outorga ao Franqueado o presente contrato com carácter "intuitu personae", isto é, em consideração às qualidades pessoais, patrimoniais e profissionais do Franqueado, se este fosse pessoa física, ou em consideração a actual composição da titularidade do capital da sociedade franqueada e às qualidades profissionais, patrimoniais e pessoais dos seus actuais sócios ou accionistas. Na sua virtude, o Franqueado abster-se-á de ceder, transmitir ou trespassar em forma alguma os direitos e obrigações que o Franqueado adquire em virtude deste contrato. A estes efeitos considera-se cessão a transmissão dos direitos e obrigações que o Franqueado adquire e assume pelo presente contrato a qualquer tipo de sociedade, sem a prévia e expressa autorização do Franqueador.

### **14. CAUSAS DE RESOLUÇÃO**

**14.a-** O Franqueador poderá rescindir o presente contrato pelas seguintes causas, para além das gerais contempladas na Lei:

**14.a.1-** No caso de que o Franqueado modifique ou altere a decoração, distribuição ou equipamento do estabelecimento franqueado sem a prévia e expressa autorização do Franqueador.

**14.a.2-** No caso de que o Franqueado incorra em incumprimento grave ou reiterado das pautas de exploração do negócio franqueado recolhidas no Manual da Franquia OPENCEL ou no presente contrato.

**14.a.3-** No caso de que o Franqueado incumpra as obrigações que assume em matéria de oferta, em virtude do estabelecido na estipulação 8.2 do presente contrato.

**14.a.4-** No caso de que o Franqueado incumpra as obrigações que assume em matéria de fornecimento, em virtude do estabelecido na estipulação 8.2 do presente contrato.

**14.a.5-** No caso de que o Franqueado destine o estabelecimento franqueado, total ou parcialmente, a atividades diferentes à exclusiva exploração da franquia, além das permitidas na cláusula 8.1 que por este contrato se outorga.

**14.a.6-** No caso de que o Franqueado utilize a marca e demais símbolos identificativos do Franqueador para objetivos distintos da exclusiva exploração da franquia que por este contrato se outorga, assim como no caso de que utilize no estabelecimento franqueado marcas ou símbolos diferente aos do Franqueador.

**14.a.7-** No caso de que o Franqueado não permita ao Franqueador a realização, no seu caso, de qualquer das visitas de inspeção e comprovação da operativa do estabelecimento.

**14.a.8-** No caso de que o Franqueado não pague, no prazo estabelecido para isto, as quantidades devidas ao Franqueador em conceito de fornecimento ou royalty, de conformidade com o disposto na estipulação 6 do presente contrato.

**14.a.9-** No caso de que o Franqueado empregue no seu estabelecimento pessoas que não cumpram com os requerimentos de titulações ou licenças que a normativa possa exigir para a realização da atividade encomendada a ditas pessoas.

**14.a.10-** No caso de que o Franqueado incumpra as obrigações assumidas em matéria de não competência.

**14.a.11-** No caso de que o Franqueado incumpra as obrigações assumidas em matéria de confidencialidade.

**14.a.12-** No caso de que o Franqueado ceda, transmita ou trespasse em forma alguma os direitos que adquire em virtude deste contrato, violando o disposto na estipulação 13 deste contrato.

**14.a.13-** No caso de que o Franqueado não obtenha ou perda, em qualquer momento durante a vigência deste contrato, qualquer permissão legal ou licença exigida pela normativa para a adequação ou abertura do estabelecimento franqueado e/ou para a exploração da atividade objeto de franquia.

**14.a.14-** No caso de que o Franqueado se ache incurso em qualquer causa de dissolução estabelecida nos estatutos sociais ou na Lei.

**14.a.15-** No caso de que o Franqueado incumprisse gravemente qualquer outra obrigação assumida no presente contrato.

**14.b-** O Franqueado poderá resolver o presente contrato pelas seguintes causas:

**14.b.1-** No caso de incumprimento, por parte do Franqueador, de qualquer obrigação que assume no presente contrato.

**14.b.2-** No caso de que o franqueador perda, em qualquer momento da vigência deste contrato, a sua plena disponibilidade sobre o Título de Propriedade Industrial ao que se refere o Manifesto IV deste Contrato.

**14.b.3-** No caso de que o Franqueador se ache incurso em qualquer causa de dissolução estabelecida nos estatutos sociais ou na Lei.

**14.c-** Não obstante o previsto na presente estipulação, o Franqueado poderá proceder à resolução unilateral do presente contrato sem necessidade de concorrer justa causa, prévia comunicação confiável ao Franqueador, com um pré-aviso mínimo de 15 dias.

**14 d.-** Para a notificação voluntária de rescisão unilateral do contrato prevista nos pontos a), b) e c) anteriores, as partes declaram suficiente o envio da comunicação de resolução unilateral do contrato para o endereço de e-mail profissional corporativo que foi fornecido pela Central ao Franqueado e com o qual trabalharam e mantiveram a relação com a Franquia.

## **15. OBRIGAÇÕES DO FRANQUEADO POSTERIORES À EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**15.1-** Uma vez finalizada a vigência deste contrato, qualquer que seja a causa de dita finalização, o Franqueado assume o compromisso de dar cumprimento às seguintes obrigações:

a- Cumprir os compromissos de pagamento assumidos no presente documento até o total saldo e término das relações recíprocas.

b- **Destruir qualquer documentação referida ao 'KnowHow' que tenha em seu poder, sem reter cópia alguma, total ou parcial e qualquer que seja o seu suporte, dos mesmos. Especialmente, o Franqueado assume o compromisso de entregar ao Franqueador, sem reter cópia alguma, total ou parcial e qualquer que seja o seu suporte, o Manual da Franquia OPENCEL.**

O incumprimento do Franqueado da presente estipulação dará direito ao Franqueador à cobrança de uma quantidade de **dois mil EUROS (2000€), em conceito de penalidade não indenizatória** e sem prejuízo das reclamações por danos e prejuízos a que o dito incumprimento pudesse dar lugar.

c- Cessar imediatamente na utilização de toda marca, logótipo ou nome comercial licenciado pelo Franqueador.

d- Efetuar aquelas modificações ou cambios no espaço que sejam necessários para impedir toda associação ou semelhança com um estabelecimento da rede OPENCEL.

O incumprimento do Franqueado da presente estipulação dará direito ao Franqueador à **cobrança dum quantidade de dois mil EUROS (2000€), em conceito de penalidade não indemnizatória e sem prejuízo das reclamações por danos e prejuízos a que o dito incumprimento pudesse dar lugar.**

e- Abster-se de exercer, em algum caso, por si, por terceiras pessoas ou por médio da sua participação em sociedades comerciais, actividades de natureza idêntica, similar ou conexas com aquela que constitui o objecto do presente contrato de Franquia, mantendo-se em tal proibição durante um ano posteriores à data da extinção da relação contratual que vincula as partes. Dita proibição regirá para a zona de exclusividade outorgada neste contrato e em zonas de exclusividade de qualquer outro franqueado de OPENCEL.

O incumprimento do Franqueado da presente estipulação dará direito ao Franqueador á **cobrança dum indemnização de quarenta mil EUROS (40.000€), em conceito de penalidade não indemnizatória e sem prejuízo das reclamações por danos e prejuízos a que o dito incumprimento pudesse dar lugar.**

f- **Manter a confidencialidade do 'KnowHow' do Franqueador.**

g- Devolver ao Franqueador a totalidade dos bens que lhe foram emprestados em regime de comodato, que se detalham no Anexo III deste contrato.

O incumprimento por parte do Franqueado do disposto na presente estipulação dará direito **ao Franqueador à cobrança dum quantidade de diez mil EUROS (10000€), em conceito de penalidade não indemnizatória e sem prejuízo das reclamações por danos e prejuízos a que o dito incumprimento pudesse dar lugar.**

h- O Franqueado obriga-se e compromete-se a salvaguardar o bom nome, imagem, prestígio e reconhecimento da marca OPENCEL, renunciando a participar, directa ou indirectamente, em sites, fóruns, redes sociais de qualquer tipo (incluindo-as não limitado a-Facebook e Twitter) e blogs de todo tipo, cujo conteúdo pode referir-se à rede OPENCEL.



## **16. NOTIFICAÇÕES**

Aos efeitos de qualquer notificação que tivesse de realizar-se por causa deste contrato, as partes designam as seguintes direcções e números de fax, bastando um pré-aviso por escrito de dez dias à outra parte para modificar qualquer dos mesmos:

Franqueador: OPENCEL SLU

Direcção: Pl.Costa Del Sol, nº 5, Ed. Florida, 1ª planta/oficina, 29620, Torremolinos, Málaga

Tel: (0034) 952409855

Franqueado: \_\_\_\_\_

Direcção: \_\_\_\_\_

## **17. GARANTIA PESSOAL**

D. \_\_\_\_\_, maior de idade, residente em \_\_\_\_\_, com NIF: \_\_\_\_\_, concede, neste ato, de forma irrevogável e incondicional, fixação pessoal e solidária de todas as obrigações e responsabilidades que poderia contrair o franqueado, mas apenas em caso de incumprimento das obrigações contidas na 15ª estipulação do contrato de franquia. A fiança prestada é feita renunciando expressamente aos benefícios de exclusão, ordem e divisão.

O fiador expressamente reconhece ter lido (e assinado) a estipulação 15ª na qual são detalhadas as obrigações afiançadas e a importância das mesmas para o caso de que o franqueado não cumprisse estas obrigações. Este reconhecimento explícito é assumido conjuntamente com o franqueado e reconhecendo ambas partes que Opencel, SLU não cobra nenhum importe por a abertura do centro de franquia e que o franqueador aportou toda a maquinaria, formação e modelo de negócio, além de ter dado os dois primeiros meses de carência no pagamento do royalty mensal e somente existe a obrigação de permanência por um breve período de cinco meses, para o fortalecimento e garantir o bom desempenho da maquinaria fornecida, o uso adequado da marca e da formação ministrada.

O FRANQUEADOR

O FIADOR

\_\_\_\_\_  
ALEJANDRO RUÍZ BAREA

\_\_\_\_\_

## 18. FORO

As partes submetem qualquer litígio, controvérsia ou reclamação que pudesse surgir em relação ao cumprimento, validade ou interpretação deste contrato aos Tribunais da cidade de Málaga e superiores hierárquicos em Espanha, com expressa renúncia a qualquer outro foro que pudesse corresponder-lhes.

As partes reconhecem que lendo na sua totalidade o presente documento, manifestam compreendê-lo e aceitam obrigar-se pelos seus termos e condições, constituindo o completo e total acordo entre as partes.

E, como prova de conformidade, outorga-se o presente documento, por duplicado, no lugar e data identificados no cabeçalho.

O FRANQUEADOR

O FRANQUEADO

---

OPENCEL, S.L.U.

O FIADOR

---

ANEXO I

ZONA DE EXCLUSIVIDADE TERRITORIAL

O Franqueador concede ao Franqueado como área de exclusividade um círculo com um diâmetro de \_\_\_\_\_ metros, tendo como centro da circunferência o local onde se vai desenvolver a atividade -----, Portugal.

## **ANEXO II**

### **ENTREGA DE MANUAIS E SUPORTE DA CENTRAL AO FRANQUEADO**

- Entrega de Manuais e de toda a documentação necessária para o manuseamento dos equipamentos e boa gestão interna.
- Preparação, montagem e uso dos equipamentos via telefone e Skype.
- Aclaração sobre os tratamentos e gestão do centro via telefone e Skype.
- Após a abertura do centro, suporte contínuo via telefónica e Internet.

### ANEXO III

#### EQUIPAMENTO DO ESTABELECIMENTO AUTORIZADO EMPRESTADO PELO FRANQUEADOR AO FRANQUEADO EM REGIME DE COMODATO

##### **CONCEITO:**

1 EQUIPAMENTO DE FOTODEPILAÇÃO COM FOTOREJUVENESCIMENTO E ELEVÇÃO DE SEIOS

1 EQUIPAMENTO DE FOTOPORAÇÃO

1 EQUIPAMENTO DE BRANQUEAMENTO DENTÁRIO

1 AMOSTRA DE CORES DENTAIS

1 EQUIPAMENTO DE CAVITAÇÃO

1 EQUIPAMENTO DE RADIOFREQUÊNCIA

1 EQUIPAMENTO DE LIPÓLISE OU DE RADIOFREQUÊNCIA

1 EQUIPAMENTO DE PRESSOTERAPIA (pernas, abdômem, braço)

1 EQUIPAMENTO DE PEELING ULTRA-SÓNICO

2 MARQUESAS DE 3 PARTES

3 CARRINHOS DE 2 PRATELEIRAS

2 BATAS OPENCEL

1 APLICAÇÃO INFORMÁTICA DE ÚLTIMA GERAÇÃO

10 000 FOLHETOS

500 CARTÕES DE AGENDAMENTO OPENCEL

#### **ANEXO IV**

O Franqueado recebe junto com o equipamento o seguinte lote de cosmética de venda ao público e de uso interno do centro. O mesmo será faturado e cobrado após a sua entrega.

#### **STOCK INICIAL PRODUTOS**

<b>PRODUTO</b>	<b>PREÇO/UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>IMPORTE</b>
CREME ANTICELULITICO 200 ml	7,80€	6	46,80€
CREME FACIAL 100 ml	7,80€	6	46,80€
CREME FACIAL COM COR 100 ml	12,10€	5	60,50€
CREME PÓS-IPL 200 ml	12,10€	5	60,50€
GEL AZUL 1/2 litro	10,30€	1	10,30€
GEL VERMELHO 1/2 litro	10,30€	1	10,30€
GEL CONDUCTOR 5L. BOIÃO FLEXÍVEL	8,50€	3	25,50€
CALÇAS PRESSOTERAPIA	0,47€	100	47,00€
GEL AZUL 100 ml	7,80€	4	31,20€
GEL VERMELHO 100 ml	7,80€	4	31,20€
ÓLEO ROSA 35 ml	9,10€	2	18,20€
CERAMIDAS 30 ml.	8,30€	2	16,60€
CLAREAMENTOS DENTAIS (10 Uds.)	50€	2	100,00€
MÁSCARAS PACK (100 unid.)	11,30€	1	11,30€
COMPLEXO ANTIPOLUIÇÃO 1/2 litro	10,30€	1	10,30€
COMPLEXO ANTIIDADE 1/2 litro	10,30€	1	10,30€
COMPLEXO VITAMÍNICO 1/2 litro	10,30€	1	10,30€
COMPLEXO ANTIOXIDANTE 1/2 litro	10,30€	1	10,30€
COMPLEXO CAPILAR 300 ml.	20,30€	1	20,30€
MONODOSE REDUCTOR (8 unid.)	30,80€	2	61,60€
MONODOSE REAFIRM. (8 unid.)	30,80€	2	61,60€
MONODOSE CAPILAR (8 unid.)	10,30€	2	20,60€
VIAL FACIAL PLUS (10 unid.)	9,80€	1	9,80€
VIAL FACIAL PURIFICANTE (10 unid.)	7,80€	1	7,80€
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>741,10€</b>

**Nota:** Este pedido será faturado uma vez entregue.

Eu, \_\_\_\_\_, declaro ter recebido quando da assinatura do contrato, os  
Manuais de Franquia OPENCEL.

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

NIF: \_\_\_\_\_



## CONTRATO DE TRATAMENTO DE DADOS POR CONTA DE TERCEIROS

---

Em Torremolinos (Málaga), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

### REUNIDOS

#### DE UM LADO

OPENCEL SLU. (Doravante, O FRANQUEADOR), com CIF B-93041606 e registado Plaza Costa Del Sol, nº 5 Ed. Florida, 1ª planta – oficina, 29620, Torremolinos, Málaga.

#### DE OUTRO LADO

Sr (a). D. \_\_\_\_\_, maior de idade, residente para efeitos de notificações na \_\_\_\_\_, Portugal, número de ID Civil \_\_\_\_\_, e número de Identificação Fiscal \_\_\_\_\_

#### DECLARAM

I. Que a relação entre as partes está regida por um contrato, que é considerado apropriado conforme a entrada em vigor do Real Decreto 1720/2007, de 21 de Dezembro ("RD 1720/2007"), o novo padrão desenvolvimento de Lei Orgânica 15/1999, de 13 de dezembro de Proteção de Dados Pessoais ("LOPD").

II. Que ambas as partes reconhecem mutuamente a capacidade legal necessária para contratar e comprometer-se e, em especial, para celebrar este Contrato, tendo em efeito de acordo com o seguinte termos:

### DISPOSIÇÕES

PRIMEIRA - O FRANQUEADO compromete-se a manter o mais estrito sigilo sobre as informações classificadas como confidenciais. Considerados confidenciais quaisquer dados que O FRANQUEADO acessar nos termos do presente contrato e / ou acordo geral que regula os serviços a serem prestados pelo FRANQUEADO ao FRANQUEADOR, especialmente informações e dados próprios do FRANQUEADOR possa ter acessado ou acesse durante a execução do mesmo. Não terão carácter confidenciais todas as informações e dados que sejam de domínio público ou estavam na posse do FRANQUEADO antes de iniciar a prestação de seus serviços e tenham sido obtidos através de meios legais.

SEGUNDA - A obrigação de confidencialidade estabelecida no presente contrato será por tempo indeterminado, permanecendo em vigor após a rescisão, por qualquer motivo, da relação entre as partes.

TERCEIRA - O FRANQUEADO compromete-se a respeitar todas as obrigações que lhe correspondam como franqueado das disposições da Lei de Proteção de Dados e qualquer outra disposição ou regulamento adicional que seja igualmente aplicável.

QUARTA - O FRANQUEADO não vai usar, aplicar ou utilizar os dados que têm acesso para outros fins que não expressamente previstos no presente contrato, ou de outra forma envolvendo uma violação das instruções expressas das quais o FRANQUEADOR, na sua qualidade franqueador do Tratamento, lhe proporcionar.

QUINTA - O FRANQUEADO concorda em não divulgar, transferir, ceder ou comunicar os dados contidos neste documento, seja oralmente, por escrito, mediante papel ou por meios electrónicos, ou por acesso a computador, ou até mesmo para armazenamento, a qualquer terceiro. Para este fim, o FRANQUEADO só pode permitir o acesso aos dados para os funcionários que têm a necessidade de os saber para a prestação dos serviços contratados.

SEXTA - O FRANQUEADO compromete-se a cumprir com as obrigações resultantes das regras de proteção de dados e, mais particularmente no que diz respeito à implementação das medidas de segurança listadas abaixo, de acordo com o Real Decreto 1720 / 07. Além disso, o FRANQUEADO garante a manutenção das medidas de segurança e quaisquer outros que sejam impostas, sejam medidas técnicas, organizacionais necessárias para garantir a segurança, presentes e futuras, de dados pessoais e evitar a sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, dado o estado da tecnologia, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, quer da ação humana ou a física ou natural, como previsto nas normas relativas à proteção dados pessoais.

SÉTIMA - De acordo com o artigo 80 da RD 1720-1707, o FRANQUEADO assume as seguintes obrigações:

- Se ambas as partes concordaram que o Franqueado acede aos dados pessoais ou a informações de sistema de recursos do FRANQUEADOR, os trabalhadores se comprometem a cumprir as medidas de segurança fornecidas pelo FRANQUEADOR no Documento de Confidencialidade. Além disso, no presente caso, o FRANQUEADO não pode incorporar esses dados em sistemas ou outros meios de comunicação que não sejam do FRANQUEADOR.

- Se o serviço foi fornecido pelo FRANQUEADO em próprio estabelecimento, que não os do FRANQUEADOR, o primeiro deve desenvolver um documento de segurança, nos termos exigidos pelo artigo 88 do 1720-1707 ou completar a que já tinha desenvolvido, em apropriada, identificando o controlador de dados e o próprio controlador e medidas de segurança incorporando a serem implementadas em conexão com tal tratamento.

OITAVA - Obrigação do FRANQUEADOR para garantir que o FRANQUEADO do Tratamento atenda às garantias necessárias para o cumprimento das disposições da legislação sobre a proteção de dados pessoais. A fim de cumprir esta obrigação, o FRANQUEADOR tem direito a:

- Solicitar que o FRANQUEADO do tratamento apresente a documentação necessária, conforme previsto na RD 1720/2007 e regulamentação complementar.

- Realizar auditorias para verificar o cumprimento das medidas de segurança e sua implementação, no momento em que julgar necessário, objeto de um aviso prévio de pelo menos quinze (15) dias a contar da data fixada para a auditoria.

NONA - O FRANQUEADOR autoriza expressamente ao FRANQUEADO contratar terceiros, cujo envolvimento julgue necessário para o bom desempenho dos serviços, informando sempre ao FRANQUEADOR sobre a identidade do terceiro e do cargo a executar. Além disso, o FRANQUEADO compromete-se à obrigação de assinar o contrato estipulando as obrigações que o terceiro deve cumprir em relação à proteção de dados pessoais.

DÉCIMA - Os termos e condições deste documento são confidenciais e estão sujeitos às obrigações estabelecidas ao longo do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA - Em conformidade com as disposições da Lei 15/1999 de Proteção de Dados Pessoais, o FRANQUEADOR residente no local indicado no título deste contrato, informa aos participantes no mesmo, que os dados nele contidas, serão incluídos num ficheiro de dados de responsabilidade pessoal do FRANQUEADOR, a fim de levar a cabo a gestão da relação contratual criada com a assinatura deste documento.

Para exercer os seus direitos de acesso, retificação, oposição e cancelamento reconhecido por lei, o candidato deve fazer uma comunicação para o endereço acima, para esses efeitos, indicando como referência "Proteção de Dados".

DÉCIMA SEGUNDA - O FRANQUEADO irá indemnizar o FRANQUEADOR de quaisquer reclamações resultantes do tratamento de dados pessoais que o FRANQUEADO realize sobre o objeto do presente contrato, como resultado de uma violação do incumprimento desta normativa.

Além disso, no caso em que o FRANQUEADO utilize os dados pessoais aos que tem acesso violando as obrigações que lhe correspondem como um FRANQUEADO de tratamento, de acordo com a Lei de Proteção de Dados nº 1720/07, e desde que seja comprovado, o FRANQUEADO se compromete a:

- Fazer o pagamento de qualquer quantia que por qualquer motivo e conceito O FRANQUEADOR seja obrigado a pagar em consequência de utilização abusiva dos dados, incluindo sanções administrativas e quaisquer indemnizações a cujo pagamento esta fosse condenada, no âmbito do processo correspondente, seja administrativo ou judicial. Além disso, o FRANQUEADO se compromete a pagar as custas judiciais e honorários de advogado e o que o FRANQUEADOR venha a contratar para o defender-se nos eventuais processos instituídos contra ele.

- Pagar ao FRANQUEADOR, o valor que ambas as partes concordem, em conceito de indemnização por danos morais e reputação comercial sofridos por este, como resultado da má utilização dos arquivos fornecidos, cujo valor será proporcional ao dano causado.

Ambas partes, na prova de conformidade, assinam este contrato, em duplicado, no local e data indicado supra.

O FRANQUEADOR

O FRANQUEADO

OPENCEL, S.L.U.

D. \_\_\_\_\_